

VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 040/2024

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORA AO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

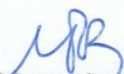
JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 040/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe acerca da autorização, ao Município, para ceder a servidora PRISCILA GHELLERE, matrícula funcional nº 646, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, ao Município de Nova Prata (RS), onde exercerá a atividade de Coordenadora Pedagógica, conforme solicitação de cedência formulada pelo próprio Município.

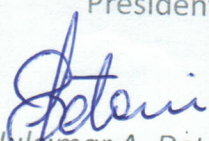
A Lei Municipal nº 836/2001, que trata do regime jurídico dos servidores autoriza a cedência para o exercício de função de confiança, conforme dispõe o inciso I do art. 113 da referida norma, bem como, consta a concordância expressa da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, conforme Processo Administrativo nº 13.470/2024, o que denota a existência de interesse público e ausência de prejuízo ao município de Vila Flores.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.
É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 02 de maio de 2024.


Ver. Marcelo R. Bergamin

Presidente


Ver. Julimar A. Detoni

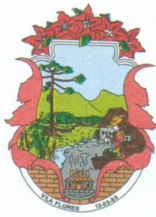
3º Membro


Ver. Edson Dall Agnol

Vice-Presidente (Relator)


Ver. Valdemir L. Cristianetti

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 040/2024 PROTOCOLO _____

PAUTA: 15-04-2024 ORDEM DO DIA 06-05-2024 Enc. Executivo 07-05-2024

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 02/05/2024

COMISSÃO CEFAI, EM ___/___/___

Marcelo R. Bergamin

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 06-05-2024 ATA Nº 013/2024 HORÁRIO: 19:30

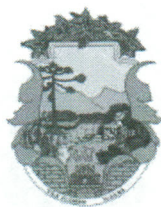
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Jaqueline Podenski	-	-	
Juliander Morello	X		<i>Juliander Morello</i>
Delmar Antônio Luchesi	X		<i>Delmar Luchesi</i>
Edson Dall Agnol	X		
Deise Cherobin Detogni	X		<i>Deise Detogni</i>
Adriana Zancan	X		<i>Adriana Zancan</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>Marcelo R. Bergamin</i>
Julcimar Antônio Detoni	X		<i>Julcimar Detoni</i>
Valdemir L. Cristianetti	X		<i>Valdemir Cristianetti</i>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA
Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 040,

DE 11 DE ABRIL DE 2024

**AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORA AO
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
ele, com base na Lei Orgânica do Município,
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Vila Flores autorizado a realizar a cedência da servidora PRISCILA GHELLERE, matrícula funcional nº 646, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, ao Município de Nova Prata (RS).

Art. 2º A cedência que trata a presente Lei se dará de forma integral e será pactuada sem ônus ao Município cedente, assumindo o cessionário o pagamento da remuneração, na forma em que está disposto no Termo de Ajuste para Cedência de Servidor, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º A cedência terá vigência no dia seguinte ao da promulgação da presente Lei até o dia 31.12.2024, podendo ser revogada a qualquer tempo, desde que demonstrado o interesse público e com manifestação dos entes envolvidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 11 de abril de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.

Prefeito Municipal

Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

ANEXO I

TERMO DE AJUSTE PARA CEDÊNCIA DE SERVIDOR

Termo de ajuste que entre si celebram, de um lado, o Município de Vila Flores, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Evandro Antônio Brandalise, com sede na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Centro, doravante denominado simplesmente CEDENTE e, de outro lado, o Município de Nova Prata, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcione Grazziotin, com sede na Avenida Fernando Luzzatto, nº 158, centro, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CEDENTE, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº xxxxxxxxx, cederá ao Município de **NOVA PRATA**, ora **CESSIONÁRIO**, a servidora **PRISCILA GHELLERE**, matrícula funcional nº 646, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, inscrita no CPF sob o nº 029.978.400-23.

§1º. A finalidade da cedência é para exercer atribuições junto à Secretaria Municipal de Educação do MUNICÍPIO DE NOVA PRATA.

§2º. O ônus pelo pagamento da remuneração, será suportado pelo Município **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao Município CESSIONÁRIO cabe informar a efetividade do servidor cedido, bem como, quaisquer ocorrências funcionais existentes no curso do presente convênio, até o dia 20 (vinte) de cada mês, diretamente ao Setor de Recursos Humanos do Município CEDENTE, através do e-mail dp@vilaflores.rs.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA: O servidor cedido somente prestará horas extraordinárias mediante convocação expressa por parte da autoridade CESSIONÁRIA, sendo esta responsável pela remuneração do período, bem como pelos encargos daí recorrentes.

CLÁUSULA QUARTA: A contagem do período aquisitivo de férias e outras vantagens não se interromperá ou suspenderá durante a cedência, salvo se houver interrupção do efetivo exercício do cargo ou a ocorrência das hipóteses previstas no Regime Jurídico do órgão de origem.

§1º. Adquirido o direito a férias, o período de gozo será indicado pelo CESSIONÁRIO com, pelo menos, dois meses de antecedência, sendo de sua responsabilidade a expedição dos atos necessários para formalização do ato (Portaria).

§2º. O pagamento das férias será de responsabilidade do CESSIONÁRIO a quem cabe o ônus da cedência.

CLÁUSULA QUINTA: A gratificação natalina (ou 13º salário) será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, a quem cabe o ônus da cedência.

CLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de o servidor cedido cometer infrações disciplinares, administrativas e/ou manter conduta incompatível com as suas funções, o CESSIONÁRIO deverá registrar os fatos ocorridos e encaminhar ofício ao CEDENTE, para a abertura do devido processo legal.

CLÁUSULA SETIMA: Este Termo vigorará, a partir de sua assinatura até 31.12.2024.

§1º. O servidor será disponibilizado ao órgão CESSIONÁRIO imediatamente após a publicação da Portaria expedida pelo CEDENTE.

§2º. O presente Termo poderá ser desfeito, com a consequente revogação da cedência, a qualquer tempo e por qualquer das partes envolvidas ou a pedido do servidor cedido, desde que a comunicação formal seja feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes deste Termo de ajuste serão suportadas por dotações orçamentarias próprias, quais sejam:

E, por estarem assim ajustados, Municípios e servidor firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante testemunhas, obrigando-se pelo fiel cumprimento de tudo o que nele consta, para que resultem os efeitos jurídicos necessários.

Vila Flores, 00 de abril de 2024.

ASSINATURAS